

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

End: Av. Prestes Maia, 733 - 14 °Andar - São Paulo SP - CEP: 01031-001 Telefones: (011) 2113-2501 e-mail: cgusp@cgu.gov.br

Oficio nº 20.251/2014/CGU-SP/CGU-PR

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

A Sua Magnificência o Senhor KLAUS WERNER CAPELLE Reitor Universidade Federal de ABC - UFABC 09210-580 - Santo André - SP

Assunto:

Encaminha Relatório de Auditoria e modelo de Plano de Providências.

Magnífico Reitor,

Encaminho a Vossa Magnificência 2 (duas) vias do Relatório de Auditoria nº 2014.05438, decorrente de auditoria realizada conjuntamente entre esta CGU-Regional/SP e a Unidade de Auditoria Interna da UFABC, sendo que uma 1 (uma) via deve ser devolvida com rubrica e assinatura da Sra. Adriana Maria Couto, integrante da equipe de auditoria.

- 2. Cumpre ainda lembrar que, conforme estabelecido no item 6.2 do Anexo I da Portaria CGU nº 650, de 28/03/2014, o Plano de Providências peça fundamental para o estabelecimento e manutenção de uma via permanente de interlocução com o Controle Interno deverá ser atualizado e apresentado no prazo de 30 dias do recebimento deste ofício, contemplando todos os itens do relatório para os quais tenha havido formulação de recomendação pela CGU, para isso segue em anexo modelo do mesmo.
- 3. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição dessa Unidade para o esclarecimento de eventuais dúvidas quanto aos assuntos ora tratados.

tencibsamente.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo

Auditoria - UFABC

Juliana almeida

MODELO DE PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

UJ: UFABC

Relatório de Auditoria/Nota de Auditoria/Nota Técnica nº: 2014.05438 1.a. Nº da Recomendação: 001/Item 1.1.1.1 1.b. Recomendação: Recomendamos ao gestor que oriente a Coordenação da Obra do Campus Santo André para que a mesma passe a anexar no processo os documentos previstos no item 9.12.4.1.2.1 do Edital e no parágrafo 10 do artigo 30 da Lei nº 8666/93, quando ocorrer a substituição de membros da equipe técnica, assim como documentos oficializando a substituição dos demais profissionais e as alterações de cargos. 2.a. Nº da Recomendação: 001/Item 1.1.2.1 2.b. Recomendação: Recomendamos ao gestor orientar a Comissão de Licitação e a Coordenação da Obra do Campus Santo André para que, nos casos em que não existir item compatível em tabelas de preços oficiais para elaboração de orçamentos, sejam realizadas cotações de preços adicionais e pesquisa em diversas fontes de forma a permitir que se comprove que a estimativa de precos se aproxima dos valores de mercado. Dirigente Máximo da UJ responsável pela apresentação das contas Nome: Cargo:





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada:

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

Município - UF:

Santo André - SP

Relatório nº:

201405438

UCI Executora:

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO

DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/SP,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201405438, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados em conjunto com a Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 14/04/2014 a 13/05/2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2013 a 31/01/2014. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre a área de licitações e contratos.

II – RESULTADO DOS EXAMES 1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS 1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS



1.1.1 FORMALIZAÇÃO LEGAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Não anexação ao processo administrativo, referente ao Pregão nº 68/2011, de documentos relacionados à execução da prestação de serviços, como documentos de qualificação da equipe técnica, currículos de profissionais, comunicação de alterações de membros da equipe.

Fato

Em verificação ao Processo nº 23006.000203/2011-00, referente ao Pregão nº 68/2011, não identificamos documentos que permitissem avaliar a motivação de atos administrativos como a aprovação da alteração da equipe técnica.

O Contrato nº 43/2011, referente à contratação de Prestação de Serviços Técnicos em Engenharia Consultiva de Projetos e Gerenciamento Geral, Apoio Técnico, Elaboração e Fiscalização de Projetos e Obras para Implantação e Adequação do Campus de Santo André da UFABC, foi assinado em 03 de agosto de 2011. Em 01 de setembro de 2011, consta aprovação da substituição técnica sem a anexação no processo de documentos previstos no item 9.12.4.1.2.1 do Edital e no parágrafo 10 do artigo 30 da Lei nº 8666/93.

Da mesma forma, não constavam no processo registros de alterações do quadro de funcionários da empresa, assim como seus currículos e mudanças de cargos desempenhados por mesmo funcionário. Por exemplo, as promoções de dois profissionais da equipe técnica: um cuja função era "Nível Superior Júnior 01" para "Nível Superior Pleno 01"; e outro, de "Nível Médio Técnico" passou a "Nível Superior Júnior 01". As referidas alterações foram detectadas em documentos de medição e pagamento, sendo explicadas pela Coordenação da Obra do Campus Santo André, por meio das Comunicações Internas 116/2013 e 019/2014, em resposta a solicitações de auditoria.

Causa

Falhas de instrução processual.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Comunicação Interna nº 084/2014/CO-UFABC, de 03 de junho de 2014, a Coordenação da Obra do Campus Santo André manifestou-se da seguinte forma:

"A Coordenação da Obra do Campus Santo André apresenta, de forma sintética, as sucessivas alterações ocorridas na Equipe Técnica, junto à documentação pertinente:

3.a.1) Equipe Técnica Chave

Coordenação Geral

Pregão nº 68/2011: Engenheiro Civil (nome suprimido);



01.set.2011: Arquiteto (nome suprimido) – v. Anexo 1; 17.set.2012: Engenheiro Civil (nome suprimido) – v. Anexo 2.

Supervisão de Projetos

Pregão nº 68/2011: Arquiteto (nome suprimido);

10.out.2011: Engenheiro Civil (nome suprimido) – v. Anexo 3; 06.jan.2014: Engenheiro Civil (nome suprimido) – v. Anexo 4.

Supervisão de Orçamentos e Custos

Pregão nº 68/2011: Engenheiro de Produção (nome suprimido);

10.out.2011: Tecnólogo (nome suprimido) (interinamente) – v. Anexo 5;

06.jan.2014: Engenheiro Civil (nome suprimido) – v. Anexo 6.

Nota: a partir de junho de 2012, o cargo de Supervisor de Orçamentos e Custos deixou de ser lançado em medição.

Os documentos relacionados acima, ora acervados na Coordenação da Obra do Campus Santo André, serão justados ao Processo 23006.000203/2011-00, conforme observado nesta Solicitação de Auditoria 201405438/006 e em atendimento ao referido item 9.12.4.1.2.1. do Edital referente ao Pregão nº 68/2011.

Analogamente, os processos de alteração de cargo e substituição de profissionais no quadro de funcionários da empresa, serão juntados ao Processo 23006.000203/2011-00, oficializando a indicação da contratada com os respectivos currículos dos profissionais em questão."

Análise do Controle Interno

A Coordenação da Obra do Campus de Santo André informou que passará a formalizar no processo administrativo as alterações na equipe técnica da empresa contratada para prestação de serviços.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos ao gestor que oriente a Coordenação da Obra do Campus Santo André para que a mesma passe a anexar no processo os documentos previstos no item 9.12.4.1.2.1 do Edital e no parágrafo 10 do artigo 30 da Lei nº 8666/93, quando ocorrer a substituição de membros da equipe técnica, assim como documentos oficializando a substituição dos demais profissionais e as alterações de cargos.

1.1.2 PAGAMENTOS CONTRATUAIS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Realização de pesquisas de preços em quantidade insuficiente para formação de juízo sobre compatibilidade de preços unitários orçados com os de mercado.

Fato





Na planilha orçamentária elaborada pela UFABC, referente ao RDC Eletrônico nº 008/2013, Processo nº 23006.001531/2013-43, cujo objeto refere-se à execução de obras no Bloco L do Campus Santo André, contratada pelo valor total de R\$64.317.132,00, verificamos que, para mensuração de valor dos itens 6.2.1 (pilares em concreto pré-moldado) e 6.2.2 (vigas em concreto pré-moldado), foi utilizada a cotação de uma empresa especializada em execução de obras em pré-moldados, que indicou um valor de R\$4.197,00/m³. De acordo com as informações prestadas pela equipe da Coordenação da Obra do Campus Santo André, foram encaminhadas ao fabricante plantas de situação e plantas com detalhamento de formas das peças necessárias.

Não identificamos, no SINAPI, cotação de item similar ao do previsto na obra. No caso em análise, o fck do concreto varia entre 35 e 50 MPA com taxa de aço de 170 kg/m³. Além disso, estão previstos a montagem da peça fabricada na obra e os equipamentos necessários para o içamento das peças na obra, conforme detalhamento abaixo:

"Competirá à contratada:

- 1. Pistas para produção e execução de formas com ferramental para a produção das peças prémoldadas.
- 2. Fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos, (exceto os de responsabilidade da Contratante, adiante descritos).
- 3. Mão de obra de colocação de cabos/cordoalhas/barras de cobre/aço para aterramento, embutidos nas peças pré-moldadas.
- 4. Transporte das peças pré-moldadas do canteiro até o local de montagem.
- 5. Montagem das peças pré-moldadas.
- 6. Fornecimento de refeições do nosso operariado.
- 7. Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre o fornecimento em questão.
- 8. Fornecer A.R.T. dos serviços sob nossa responsabilidade técnica."

Em pesquisa na tabela insumos do SINAPI, constava o item (código 84883) com a descrição abaixo, sem indicação de equipamentos de içamento e transporte das peças: "Concreto armado para pré-moldado, utilizando FCK>30 MPA. Formas 18 mm, plastificada e taxa de aço de 100 kg/m³, mais montagem, sem frete, no valor de R\$1.976,92."

Na listagem de preços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, consta o item 03.03.095 - Fornecimento e montagem de viga protendida de concreto pré-moldado com valor R\$3.908,38/m³ (já incluso o BDI – que descontado resulta em R\$ 3.177,55/m³). Neste caso também não são especificados a taxa de aço e o tipo de concreto utilizado, nem os equipamentos necessários para realização do trabalho.



Dessa forma, embora não se possa avaliar com rigor a ocorrência de sobrepreço nos itens mencionados pela variabilidade de fatores envolvidos na execução dos serviços, entendemos que, para definição de preços a serem considerados no orçamento inicial da licitação, no caso de não identificação de preço unitário no SINAPI, deveria ter sido fundamentada por outras cotações.

Conforme se observa em decisões emitidas por meio de seus Acórdãos (265/2010, 2479/2009, 2432/2009 – Plenário), o TCU tem de forma reiterada determinado que os órgãos da administração pública realizem detalhada pesquisa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes de forma a possibilitar que a estimativa de preços se aproxime dos valores de mercado.

Como, no caso dos itens referentes à estrutura de concreto pré-moldado, verificou-se considerável variação entre os preços das tabelas acima indicadas e da proposta de preços que fundamentou o RDC nº 03/2013, assim como estes itens apresentaram valores significativos em relação ao valor global da obra, entendemos que seria prudente e desejável que nestas situações fossem consultadas outras fontes e realizadas cotações adicionais de preços.

Causa

Limitação de prazo e apresentação de proposta de preços de uma única fornecedora, tendo outras duas declinado da fornecer proposta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Comunicação Interna nº 084/2014/CO-UFABC, de 03 de junho de 2014, a Coordenação da Obra do Campus Santo André manifestou-se da seguinte forma:

"De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013 e do Decreto Federal nº 7.983/2013, legislações estas que balizaram a elaboração da planilha de preços da referida licitação, as planilhas de referência a serem adotadas são as conhecidas SINAPI e SICRO. Em casos onde não é possível a obtenção de um valor de referência, as legislações acima possibilitam a utilização de tabelas de referência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, conforme descrito abaixo:

parágrafo 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Para a elaboração da planilha de preços que referenciou a licitação que contratou a obra do Bloco L da UFABC, não foi utilizado como referência a tabela de preços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE por esta ser um órgão estadual e não federal.

Ainda assim, a comparação entre preços de estruturas pré-moldadas de concreto para edifícios típicos do FDE com a estrutura do edifício em questão — Bloco L, deve ser circunstanciada, face às características dos edifícios do FDE, ressaltando-se:





- os edifícios típicos do FDE, conforme as descrições colocadas em documento oficial desse órgão estadual, denominado "Normas de apresentação de projetos 1. Elementos para o desenvolvimento dos projetos de estruturas¹ no que se refere a SUPERESTRUTURA EM PRÉ-FABRICADOS CONCRETO, não são previstos como construções com mais de 03 (três) pavimentos, com pilares de seção retangular tendo dimensões recomendadas, nesse caso, de 30 x 60 cm;
- as lajes de piso são do tipo alveolar;

A sobrecarga acidental para salas de aula e ambientes administrativos são de 300 kgf/m² e 200 kgf/m², respectivamente.

Analogamente, a descrição para o item de "Concreto armado pré-moldado, utilizando Fck>30 Mpa, Formas 18 mm, plastificada e taxa de aço de 100 kg/m³, mais montagem, sem frete, no valor de R\$1.976,92" – SINAPI/RS, também não possibilita uma comparação direta com as estruturas do Bloco L, senão vejamos:

- edifício com 07 (sete) pavimentos típicos (com desnível total entre pisos de 4,20 metros), sobre térreo em *pilotis* (pé-direito de 6,85 metros) e subsolo (pé-direito de 4,95 metros), além de cobertura utilizada como área técnica para *datacenter*, equipamentos de ar condicionado e exaustão, central de gases especiais dentre outras utilizadas, resultando pilares com seção circular de diâmetro 90 cm;
- as lajes de piso são do tipo nervurada, em concreto maciço com preenchimento em EPS;
- a sobrecarga acidental, por se tratar de um edifício dedicado especificamente para laboratórios de pesquisa científica, é de 500 kgf/m², nos pavimentos –tipo, térreo e cobertura;
- o concreto especificado em projeto deve ser classe C 40 Fck =40 Mpa, com taxa de armadura variável, atingido até 170 kg/m³ para pilares, e de até 130 kg/m³ para vigas em função da arquitetura, porte e carregamento desse edifício.

Embora não tenha sido apresentada a composição do preço indicado acima pelo SINAPI/RS, percebe-se que diverge da composição do preço em planilha contratual para o Bloco L quanto ao frete, uma vez que esse custo deve estar incorporado ao fornecimento dos elementos pré-moldados — custo esse que é significativo especialmente no caso de peças de dimensões maiores como pilares, uma vez que tais peças estruturais, bem como as demais que deverão compor o Bloco L, não serão produzidas no canteiro de obras por indisponibilidade de espaço físico.

Também com relação à montagem das estruturas, as características divergentes entre as referências apresentadas e o Bloco L são significativas, considerando-se a altura e a implantação desse edifício, bem como o peso das peças, o que exige equipamento de movimentação vertical com elevada capacidade de carga e alcance horizontal — guindastes especiais ou grua, com custos maiores de mobilização e operação.

Tais divergências de tipologia entre as referências apresentadas e o Bloco L, justificam que o valor unitário licitado para estruturas de concreto pré-moldado deve ser superior e





que, de certa forma, não incorpora sobrepreço, pela proporção desse valor com aqueles apontados.

Justifica-se a apresentação de apenas 01 (uma) proposta técnica- comercial para o fornecimento e montagem das estruturas de concreto pré-moldadas por apenas 01 (uma) empresa ter se dedicado a analisar e elaborar orçamento, no tempo hábil. Conforme informou a contratada pela UFABC para produzir a planilha de preços do Edital de Licitação, outras 02 (duas) empresas foram contatadas, porém declinaram. A fim de dar continuidade ao processo de licitação, o preço unitário foi comparado ao preço do FDE para estruturas de concreto pré-moldado e, ressalvando-se as diferenças entre as características das construções típicas desse órgão estadual e a construção do Bloco L, conforme já demonstrado acima, concluiu-se pela validação da única proposta apresentada."

Análise do Controle Interno

Pela justificativa apresentada, foram encaminhados pedidos de cotação de preços para 3 empresas, com apresentação de proposta por apenas uma empresa, e havia limitação de tempo para elaboração do orçamento. Embora compreenda-se a dificuldade para obtenção de propostas de preço de fornecedores, assim como as restrições de prazos a que a Coordenação da Obra possa estar submetida, como trata-se de item com relativa representatividade dentro do orçamento (16,49% do total), entendemos que seria desejável que outras referências de preços, assim como outras cotações fossem solicitadas com intuito de se certificar a compatibilidade dos preços cotados com o praticado no mercado.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos ao gestor orientar a Comissão de Licitação e a Coordenação da Obra do Campus Santo André para que, nos casos em que não existir item compatível em tabelas de preços oficiais para elaboração de orçamentos, sejam realizadas cotações de preços adicionais e pesquisa em diversas fontes de forma a permitir que se comprove que a estimativa de preços se aproxima dos valores de mercado.





III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados nos itens 1.1.1.1 e 1.1.2.1.

São Paulo/SP, 13 de Junho de 2014.

Equipe Técnica

Nome: ADRIANA MARIA COUPO

Cargo: Administraction / chefe da AUDIN

Assinatura:

Nome: FLAVIO MASSASHI TAGOMORI

Cargo: ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

Assinatura: